

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. São partes neste contrato:

1.1. **SP Negócios, razão social São Paulo Negócios, CNPJ nº 28.743.311/0001-60, Rua Líbero Badaró, número 293, conjunto 12C, Bairro Centro, CEP 01009-000, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE;**

1.2. **Notiva, razão social M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN, CNPJ 21.889.512/0001-20, Rua Alves Guimarães, número 511, conjunto 102, Bairro Pinheiros, CEP 05410-000, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO.**

2. As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1.^a - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento digital, consistentes na criação e programação do website (página de internet) da São Paulo Tech Week, neste ato entregue pelo CONTRATANTE;

As entregas efetuadas pelo CONTRATADO consistirão, para os fins deste contrato, nas seguintes:

- a) Desenvolvimento do website do evento São Paulo Tech Week.
- b) Desenvolvimento de sistema para gerenciamento, curadoria e aprovação de eventos inscritos na São Paulo Tech Week.
- c) Criação e suporte de perfis de curadores no sistema de gerenciamento de eventos.
- d) Suporte e atendimento à CONTRATANTE antes do evento, com a criação de novas páginas e abastecimento de conteúdos referentes ao evento.
- e) Suporte e atendimento à CONTRATANTE após o evento, por até 6 (seis) meses, com a manutenção de informações e páginas no website.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção do domínio e do servidor onde será hospedado o website do início do contrato até 06 (seis) meses a realização do evento em sua edição 2019.

CLÁUSULA 2.^a - São obrigações cumulativas do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- b) Entende-se por informação necessária, solicitações efetuadas via e-mail ou ferramenta de gerenciamento de projetos (Asana) com imagens, conteúdos e descrições de cada atividade e entrega.

CLÁUSULA 3.^a - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) entregar ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços nas datas convencionadas pelas partes;
- b) entregar ao CONTRATANTE todos os acessos às ferramentas contratadas, como hospedagem, ferramenta de gerenciamento de conteúdo do website e gerenciamento de domínio;

CLÁUSULA 4.^a - Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor dos serviços será pago em 4 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, entre os meses de Agosto e Novembro de 2019, após o envio das respectivas Notas Fiscais.

Conta para depósito:

M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN

CNPJ 21.889.512-0001/20

Banco Itaú AG 3170 CC 16262-6

Parágrafo segundo – No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor do débito em aberto multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada com base no IGPM/FGV, ou na falta deste, pelo ICV/DIEESE.

CLÁUSULA 5.^a - Na hipótese de ocorrência de mudanças no contrato a pedido do CONTRATANTE decorrentes de modificações no escopo de trabalho ou ainda na falta ou imprecisão das informações necessárias estabelecidas na Cláusula 2.^a, que influenciem diretamente no escopo de entregas previsto, poderão incidir **horas adicionais**, que serão

cobradas à razão de R\$ 70 (setenta reais) por hora e deverão ser pagas integralmente, em nota fiscal a parte.

CLÁUSULA 6.^a - Acaso o CONTRATANTE desista total ou parcialmente deste contrato, deverá pagar ao CONTRATADO os serviços até então entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA deixe de adimplir total ou parcialmente com o objeto da prestação de serviço, independentemente de culpa, deve devolver todos os valores pagos pela CONTRATANTE referente aos serviços não entregues.


CLÁUSULA 7.^a - As partes declaram que a presente relação jurídica não configura vínculo trabalhista entre as mesmas.

CLÁUSULA 8.^a - As partes desde já convencionam que o presente contrato terá plena validade jurídica, ainda que o CONTRATADO venha a deter, tão somente, cópia assinada pelo CONTRATANTE enviada por equipamento de fac símile.

CLÁUSULA 9.^a - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, as partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 30 de Julho de 2019.



JUAN QUIRÓS
Presidente
São Paulo Negócios



SILVANA LÉA BUZZI
Diretora Executiva
São Paulo Negócios



MÁRCIO KODAMA
M.P.K.P RAMOS WEB DESIGN

Testemunha:

RG:
CPF:



GEORGE RODRIGUES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios

Testemunha:

RG:
CPF:

